Nos termos do artigo 36.º, al. m, do CIRE, ficam os credores da insolvente advertidos de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Nos termos do artigo 36.º, al. *n*) do CIRE ficam os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à insolvente.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques.*

300381504

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3861/2008

Processo n.º 1835/06.6TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Leopoldino Martins Fernandes, L.da
Insolvente: ISIMAFI — Construção Civil, L.da
Administrador da insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 19 de Maio de 2008. Razão determinante do encerramento: por ter sido efectuado o rateio final e os respectivos pagamentos.

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves.* — O Oficial de Justiça, *Dora Silva.*

300364762

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3862/2008

Processo: 496/08.2TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Savina Maria Matos de Freitas
Presidente Com. Credores: Vitor Jose da Silva de Sousa Freitas e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Savina Maria Matos de Freitas, NIF — 222745703, Endereço: Urbanização do Salgueiral, Lote 22, Creixomil, 4800-000 Guimarães; Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afosnso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães; Fiduciária: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

26 de Maio de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

300369988

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3863/2008

Processo: 493/08.8TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: MAPLA — Soc. Rev. Mat. de Const., L.da
Presidente Com. Credores: Balbino e Faustino, L.da e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28-04-08 ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MAPLA — Soc. Rev. Mat. de Const., L.da, NIF — 500181624, Endereço: Rua do Açúcar, 53, Lisboa, 1000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Ângelo Martins Neves Peulo, Endereço: Rua do Vale Formoso, 37, 1000-000 Lisboa

José Honorato dos Santos Pissarra Endereço: Rua do Vale Formoso, 37, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do 128.º do CIRE.

É designado o dia 07-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

14 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça.*

300330336

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 3864/2008

Processo: 195/02.9TAMTR
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O M.mo Juiz de Direito José Manuel Silva Lopes, do Tribunal Judicial de Montalegre — Secção Única:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo) n.º 195/02.9TAMTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Construções Armindo Gonçalves Teixeira, L.da com domicílio no Lugar da Sobreira, Outeiro, 4860 Cabeceiras de Basto, encontra-se acusado, pela prática dos seguintes crimes: 1 crime de Fraude fiscal, p.p. pelo artigo 23.º n.º 1 al. *c*) e 4.º, 6.º e 7.º, n.º 3 do RJIFNA e actualmente artigo 103.º, n.º 1, al. *c*), 104.º, n.º 1 e 2, 5.º 7.º, n.º 1 e 3 do RGIT — DL 15/2001 de 05/06, praticado em 20-03-2000; 2 crimes de Abuso de confiança fiscal, p.p. pelo artigo 6.º, 7.º/1 e 3, 105.º, n.º 1 da lei 15/2001 (RGIT (e artigo 24.º, n.º 1 e 5, 6, 7.º n.º s 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 de 15/01 RJIFNA) e actualmente pelos artigos 6, 7./1 e 3, 105/1 da Lei n.º 15/2001 (RGIT), praticado em 20-02-2000; é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.